

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

21/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Danos morais. Doença profissional. Responsabilidade subjetiva. A responsabilidade civil do empregador para indenizar dano moral oriundo das relações de trabalho, em regra, baseia-se na teoria subjetiva, fundada na culpabilidade, ex vi do disposto no artigo 186 do Código Civil. Descabe, portanto, falar-se em responsabilidade objetiva, para o reconhecimento do direito à indenização por danos morais decorrentes de doença profissional, quando não há nenhum elemento nos autos demonstrando que eventual ato comissivo ou omissivo do empregador gerou ou contribuiu para a eclosão da patologia. Recurso a que se dá provimento, no ponto, para excluir a indenização por danos morais da condenação. (TRT/SP - 00584000220095020037 - RO - Ac. 12ªT [20130201230](#) - Rel. IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO - DOE 15/03/2013)

BANCÁRIO

Configuração

Subordinação estrutural entre tomador de serviços e trabalhador ligado à prestadora de serviços terceirizada. Inteligência do inciso I e III da Súmula nº 331 do C. TST. Há subordinação estrutural entre o empregado da terceirizada e o banco quando, como no caso dos autos, presente a pessoalidade e sendo a função da trabalhadora necessária à atividade do banco. Não bastasse, ficou evidente que havia empregados do banco dirigindo o trabalho da autora, o que robustece a tese da presença da subordinação e da formação do vínculo com o banco, nos termos da exceção prevista no inciso I e III da Súmula nº 331 do C. TST. (TRT/SP - 00017342920115020063 - RO - Ac. 14ªT [20130176243](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 13/03/2013)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

GARANTIA DE EMPREGO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU TRABALHADOR READAPTADO. ARTIGO 93, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 8.213/91. ASSEGURADA. A norma prevista no parágrafo único do artigo 93 da Lei n. 8.213/91 assegura o direito à estabilidade ao portador de deficiência ou trabalhador reabilitado, enquanto o empregador não efetuar nova contratação de substituto em condições semelhantes, autorizando inclusive a reintegração. No caso dos autos, entretanto, o autor não comprovou sua condição de reabilitado por programa de reabilitação da Previdência Social, ônus que lhe incumbia, nos termos do disposto nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, eis que se trata de fato constitutivo de seu direito. (TRT/SP - 00628002720085020447 - RO - Ac. 17ªT [20130213491](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 15/03/2013)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Agravo de Petição. Grupo econômico. Coordenação. O grupo econômico forma-se por controle ou por coordenação, caso em que o elo não está no ápice de uma hierarquia, mas na distribuição de sócios comuns pelas empresas, bem como pela prática empresarial da existência de um centro de controle conhecido por todas as empresas integrantes. Agravo de Petição provido. (TRT/SP - 02165009120055020038 - AP - Ac. 14ªT [20130211456](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 15/03/2013)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

SUCESSÃO TRABALHISTA. OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE. A sucessão de empresas caracteriza-se pela transferência do patrimônio material, constituído por bens corpóreos, e também pela transferência do patrimônio imaterial, constituído por bens incorpóreos. No caso dos autos, houve a transferência do patrimônio imaterial, consubstanciado na carteira de clientes. Entende-se que a carteira de clientes é o componente econômico de maior importância para uma operadora de planos de saúde, o principal bem do fundo de comércio. Destarte, não há como se entender que a transação havida não corresponde à sucessão, de que tratam os artigos 10 e 448 da CLT. (TRT/SP - 00013652820115020033 - RO - Ac. 17ªT [20130213149](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 15/03/2013)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

ESTABILIDADE GESTANTE. MORTE DO FILHO APÓS O PARTO. ARTIGO 10, II, "B" DO ADCT. Da leitura do artigo 10, II, "b" do ADCT, observa-se que o constituinte determinou a concessão de estabilidade à gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, tendo fixado como requisitos para a sua obtenção apenas que a gravidez tenha ocorrido no curso do contrato de trabalho e que tenha nascido o filho da trabalhadora. Portanto, o constituinte não afastou a estabilidade da gestante ou determinou sua cessação em razão da morte do menor, razão pela qual não há qualquer fundamento que autorize a interpretação pela qual o falecimento da criança gere o término do período estabilitário, mesmo porque a estabilidade concedida não se fundamenta apenas na proteção ao filho, mas também da mãe, sendo certo que quanto a ela, o período de estabilidade se justifica tanto para a tutela do menor, nos primeiros meses de sua vida e para recuperação de sua saúde física como, no caso de óbito da criança, para seu restabelecimento físico e psíquico. (TRT/SP - 00004478020105020058 - RO - Ac. 4ªT [20130190670](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 15/03/2013)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DO DIREITO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO QUE INTEGRÁ O CONTRATO DE TRABALHO PARA TODOS OS EFEITOS. DESNECESSIDADE DE CIÊNCIA DA AUTORA, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA. (TRT/SP - 02130008520085020046 - RO - Ac. 4ªT [20130190840](#) - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 15/03/2013)

EXECUÇÃO

Fraude

FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO ANTERIOR À INCLUSÃO DO EX-SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. TERCEIRO DE BOA FÉ. NÃO CARACTERIZADO. PENHORA MANTIDA. Frise-se que o entendimento de que o ex-sócio, enquanto não incluído no polo passivo da ação, pode alienar bens, só é aplicável quando o adquirente é terceiro de boa-fé, porquanto seu direito não pode ser prejudicado. In casu, o agravante não só detinha todas as informações acerca do andamento do processo principal, eis que ainda é advogado da empresa reclamada, como também advogou para o alienante, Sr. Wilson Duarte, nos Embargos de Terceiro nº 2109/1994, também distribuídos por dependência ao processo principal (2585/1991) que foram julgados improcedentes, conforme se observa à fl. 104. Considerando que o adquirente não era terceiro de boa fé, há de se reconhecer a fraude e conseqüente ineficácia da alienação operada. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023967020115020005 - AP - Ac. 17ªT [20130213475](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 15/03/2013)

Obrigação de fazer

Juros sobre multa diária. Descabimento. As astreintes configuram instrumento judicial de coerção ao cumprimento de obrigação de fazer personalíssima ou obrigação de não fazer. Assim sendo, não se confundem com a condenação, pois não se trata de indenização substitutiva ao comando jurisdicional. Bem por isto, as multas diárias não sofrem incidência de juros, haja vista que a demora no cumprimento da determinação já é cominada com a própria multa. Diversamente, a incidência de juros acarretaria verdadeiro *bis in idem*. (TRT/SP - 01642002620095020067 - AP - Ac. 9ªT [20130184777](#) - Rel. MOISES DOS SANTOS HEITOR - DOE 13/03/2013)

Penhora. Impenhorabilidade

BEM DE FAMÍLIA. DEFESA. A Lei 8.009/90, acerca do bem de família, já disse que sua defesa se processa de forma ampla, ao referir que "a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza". (TRT/SP - 00015300320125020078 - RO - Ac. 17ªT [20130213203](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 15/03/2013)

FALÊNCIA

Créditos e preferência

Decretada a falência, no Juízo falimentar, que é universal, processa-se o concurso creditório. (TRT/SP - 01369008219975020076 - AP - Ac. 17ªT [20130212967](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 15/03/2013)

GESTANTE

Contrato por tempo determinado

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ITEM III DA SÚMULA 244 DO C. TST. A teor da nova redação da Súmula nº 244 do C. TST, especialmente de seu item III, que cristalizou novo entendimento da Corte Superior Trabalhista sobre a matéria, a celebração de contrato por prazo de experiência (espécie do gênero contrato a prazo determinado) não constitui óbice à aquisição da garantia de

estabilidade da empregada gestante. Ressalte-se, por oportuno, que o conhecimento da empresa da condição gestacional da autora, no curso do contrato de experiência, ainda que irrelevante, é, no presente caso, fato incontroverso. Recurso ordinário interposto pela reclamante ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00010673420125020281 - RO - Ac. 13ªT [20130217365](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 15/03/2013)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários advocatícios. A regra no processo do trabalho, ao menos em relação aos processos entre empregado e empregador, é ainda a do artigo 791 da CLT, permitindo que a própria parte defenda os seus interesses junto aos órgãos de jurisdição. (TRT/SP - 00006311720125020074 - RO - Ac. 17ªT [20130213211](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 15/03/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA URBANA. Alega a Reclamada que o reclamante não faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, pela falta de enquadramento na NR nº 15, pois, como limpeza urbana, não exercia as mesmas atividades dos coletores de lixo (lixeiros). A NR nº 15 não diferencia entre o trabalho de limpeza urbana e o de coletor de lixo, pois o que importa é o contato com a substância insalubre, independentemente da designação do cargo ou profissão ocupado pelo obreiro, in verbis: "Insalubridade de grau máximo - Trabalho ou operações, em contato permanente com: - pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; - carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose); - esgotos (galerias e tanques); e - lixo urbano (coleta e industrialização)." Assim, uma vez detectado por laudo pericial o contato do Reclamante com lixo urbano, faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo, ainda que não exerça a profissão de coletor de lixo. Tal conclusão em nada viola as Súmulas nº 460 e 194, bem como OJ nº 173, do C. TST, até porque o conteúdo desses verbetes relaciona-se com a efetiva atividade do obreiro e sua previsão em Norma Regulamentar, independentemente da denominação dada pelo empregador. Rejeita-se, pois, o apelo. (TRT/SP - 01712007820065020036 - RO - Ac. 14ªT [20130172248](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 15/03/2013)

Risco de vida

Adicional de risco. Pagamento proporcional segundo a exposição. Diferenças. Sendo o adicional de risco pago para cobertura de diversas eventualidades, como insalubridade e periculosidade, e sendo constatada exposição a agente periculoso, impossível o pagamento proporcional, pois a periculosidade pode manifestar-se de maneira súbita e fatal, e não há prova de exposição meramente fortuita. Recurso Ordinário obreiro provido, no aspecto. (TRT/SP - 00004905220125020444 - RO - Ac. 14ªT [20130209931](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 15/03/2013)

JORNADA

Reduzida

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. A Constituição Federal prestigia a autocomposição entre empregados e empregadores, por ser a melhor forma de resolução de questões coletivas de trabalho, sendo ato jurídico apto a criar, modificar e extinguir direitos (inciso XXVI do art. 7º da CF), sobretudo quando a redução do intervalo intrajornada atende a condições específicas de trabalho e resulta em benefício ao trabalhador. Recurso da reclamada provido. (TRT/SP - 00013135420115020252 - RO - Ac. 14ªT [20130211308](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 15/03/2013)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Contribuição sindical

A cobrança judicial da contribuição sindical encontra-se expressamente disciplinada pelo artigo 606 da CLT, que prevê como meio processual próprio a ação executiva, baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho. (TRT/SP - 00022329420115020041 - RO - Ac. 17ªT [20130213220](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 15/03/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Considera-se inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, conforme a Súmula nº 437, item II, do C. TST. (TRT/SP - 00000938520125020381 - RO - Ac. 17ªT [20130213092](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 15/03/2013)

PAGAMENTO

Quitação

Verbas rescisórias. Ausência de assinatura do empregado no TRCT ou de comprovação de depósito bancário. Quitação não configurada. O termo de rescisão contratual é um recibo de quitação dos haveres rescisórios. Para que se possa atribuir eficácia ao mesmo, é necessária a assinatura do empregado no documento, ou, na ausência desta, a comprovação de depósito bancário na conta do mesmo dos valores correspondentes às verbas rescisórias. No caso em exame, não configuradas quaisquer destas hipóteses, forçoso concluir que não houve quitação das verbas rescisórias. Recurso Ordinário da Reclamada não provido. (TRT/SP - 00025702520115020023 - RO - Ac. 14ªT [20130209974](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 15/03/2013)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Justiça do Trabalho. Prescrição Intercorrente. Não aplicável. Incidência da Súmula n 114 do C. TST. (TRT/SP - 00452000920025020445 - AP - Ac. 17ªT [20130212908](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 15/03/2013)

PROVA

Justa causa

JUSTA CAUSA PATRONAL OU OBREIRA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO x ABANDONO DE EMPREGO. Previstas as hipóteses da chamada "rescisão indireta" do contrato de trabalho nas várias alíneas do artigo 483, da CLT. Havendo dúvida acerca do instituto jurídico de direito material a ser aplicado (artigos 483 ou 482, da CLT), incidem as regras de interpretação que consagram a prevalência da norma mais favorável e condição mais benéfica ao trabalhador, e ainda, o princípio consubstanciado no brocardo latino "in dubio pro operario", especialmente no presente caso em que não restou comprovado sequer eventual chamamento do reclamante ao emprego por parte da reclamada, fato que seria imprescindível para que pudesse ser reconhecido o aludido abandono de emprego. Destarte, por aplicação da teoria do ônus da prova (artigos 818 da CLT e 333 do CPC), há que prevalecer a alegação do exórdio de que a rescisão contratual operou-se por iniciativa da ré e sem justo motivo, razão pela qual procede a pretensão quanto às verbas rescisórias daí decorrentes, já deferidas na origem, bem como do salário de agosto de 2012, por não comprovado seu efetivo pagamento. Recurso da reclamada ao qual se dá provimento parcial, somente para afastar a rescisão indireta do contrato de trabalho. (TRT/SP - 00022713320125020049 - RO - Ac. 13ªT [20130217373](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 15/03/2013)

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A demissão por justa causa do trabalhador, prevista no art. 482 da CLT, decorre de falta grave praticada pelo empregado. É o último degrau na escala punitiva, necessitando de imediatismo da rescisão, singularidade da punição, causalidade entre a falta e o efeito e, principalmente, proporcionalidade do ato com a punição. Ademais, por se tratar de fato impeditivo do direito da autora, o ônus probatório incumbe à empresa ré, nos termos do disposto no art. 333, II, do CPC. (TRT/SP - 00008782620115020464 - RO - Ac. 17ªT [20130213521](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 15/03/2013)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

"PEJOTIZAÇÃO". EXIGÊNCIA DO EMPREGADOR PARA QUE O TRABALHADOR CONSTITUA PESSOA JURÍDICA COMO CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INVALIDADE. ARTIGO 9º, DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O sistema jurídico pátrio considera nulo o fenômeno hodiernamente denominado de "pejotização", neologismo pelo qual se define a hipótese em que o empregador, para se furtar ao cumprimento da legislação trabalhista, obriga o trabalhador a constituir pessoa jurídica, dando roupagem de relação interempresarial a um típico contrato de trabalho, o que exige o reconhecimento do vínculo de emprego. (TRT/SP - 00010686020115020020 - RO - Ac. 4ªT [20130195175](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 15/03/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

O art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 não fere a Constituição e deve ser observado, o que impede a aplicação de responsabilidade subsidiária à

Administração Pública pela mera constatação de inadimplemento dos direitos laborais. (TRT/SP - 00009518220125020069 - RO - Ac. 17^ªT [20130212894](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 15/03/2013)

SALÁRIO NORMATIVO E PISO SALARIAL

Geral

DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO NORMATIVO X PISO ESTADUAL. PRINCÍPIO DA NORMA MAIS BENÉFICA. NÃO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE CONFLITO NORMATIVO. A competência para legislar sobre matéria trabalhista é privativa da União (art. 22, I, da CF), passível de delegação ao legislador estadual por meio de lei complementar (art. 22, parágrafo único, da CF). A Lei Complementar nº 103/2000 autorizou o legislador estadual a fixar piso salarial, mas não contemplou os empregados com piso salarial definido em lei federal ou norma coletiva, ainda que seja menor. Ao encontro do disposto no diploma federal, a Lei Estadual nº 12.640/2007 também excepcionou tais trabalhadores, o que inclui a autora. Ao caso em questão não se aplica o princípio da norma mais benéfica, pois não há conflito normativo. Neste sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4375. Recurso da reclamada provido, no particular. (TRT/SP - 00012549720115020371 - RO - Ac. 14^ªT [20130211030](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 15/03/2013)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "ultra petita"

SENTENÇA ULTRA PETITA - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - Em face da possibilidade de ajustar o provimento jurisdicional aos limites objetivos da lide, mesmo nas hipóteses em que reconhecido o defeito na r. sentença a quo, não se configura nulidade (artigo 796, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OPOSIÇÃO INFUNDADA - A boa técnica processual é no sentido de que os litigantes devem se limitar a ventilar fatos e argumentos úteis e fundamentados. Razoável a aplicação de multa processual nos casos em que formulados pedidos e alegações de defesa destituídos de fundamento. ENQUADRAMENTO SINDICAL - SINTHORESP OU SINDIFAST - Não há diferença entre a atividade preponderante desenvolvida pelas lanchonetes e restaurantes e as empresas de fornecimento de alimentação pelo modo fast food. A representação do Sinthoresp (sindicato mais antigo que o Sindifast) não foi reduzida. (TRT/SP - 00017056620115020034 - RO - Ac. 14^ªT [20130210190](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 15/03/2013)

Nulidade

O Juiz de primeiro grau possui inexcedível capacidade para valorar a prova produzida, posto que pessoalmente ouviu a testemunha, sentiu o grau de segurança, firmeza das declarações lançadas e verossimilhança dos dizeres, nada havendo nos autos que possa infirmar a conclusão contida na r. sentença. MOTORISTA. Constatando a existência de agendamento de horários para as entregas, o uso de aparelho Nextel, com a obrigatoriedade de comunicar à reclamada o horário em que o caminhão chegou ao cliente, o tacógrafo eo rastreamento do veículo, força concluir pela existência de controle de jornada, afastando-se o enquadramento na exceção do artigo 62, I, CLT. (TRT/SP - 00009316720125020271 - RO - Ac. 12^ªT [20130205570](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 15/03/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

REAJUSTE SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ARTIGO 37, X DA CF/88. NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA. AUSÊNCIA DE LEI. MORA LEGISLATIVA. Nos termos do artigo 37, X da CF/88, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". Portanto, trata-se de norma constitucional de eficácia limitada, cujos efeitos plenos apenas poderão ser produzidos quando editada a Lei a que se refere o artigo 37, X da CF/88. Há, assim, latente mora legislativa, que perdura por mais de 24 anos, mas que apenas pode ser suprida pelo Poder Judiciário em sede de Mandado de Injunção, como aliás já foi realizado pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - MI 4237-DF, em trâmite e distribuído ao MM. Min. Luiz Fux. (TRT/SP - 00013192320115020491 - RO - Ac. 4ªT [20130190548](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 15/03/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Admissão. Requisitos

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/COMBATE A ENDEMIAS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/06. PROCESSO SELETIVO ANTERIOR. VALIDADE. A reclamante exerceu a função de agente comunitário de saúde, tendo ingressado por meio de processo seletivo em 2001, procedimento este convalidado pela Emenda Constitucional n. 51/2006. Afasta-se, portanto, a aplicação da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 00019926920115020053 - RO - Ac. 14ªT [20130172493](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 15/03/2013)